REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

PORTARIA 095 de Maio de 2008.

Dispõe sobre PAGAMENTOS a Cargo da Autarquia Federal CREF9/PR dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO CREF9/PR**, no exercício de suas atribuições e cumprindo a deliberação do Plenário em sua 34ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de Maio de 2008 na conformidade com a competência prevista na Lei nº. 9696 de 1º de Setembro de 1998 e no Artigo 40 Inciso VII do Estatuto do CREF9/PR e,

CONSUBSTANCIADO no Artigo 2 inciso, I da Resolução CREF9/PR nº. 34 de 23 de Maio de 2008;

DECIDO:

Art. 1º. Os pagamentos a Cargo desta Autarquia serão nos dias 15 e 30 de cada mês.

Parágrafo 1º - Deverá o Setor Econômico Financeiro fazer o planejamento do que trata este artigo e, agendar com o Diretor Tesoureiro e/ou Presidente para assinatura dos cheques e rubrica no processo de despesas.

Parágrafo 2º - Os dispositivos deste Caput não se aplicam aos pagamentos de Salários de Funcionários, Bolsa Auxilio aos Estagiários, Benefícios Sociais e encargos de Lei sobre a folha de pagamento de funcionários e demais colaboradores do CREF9/PR.

Art. 2º. Todos os pagamentos a titulo de pró-labore dos Docentes do PIPP, serão efetuados no dia 30 de cada mês em virtude do regime de competência, salvo reembolso de despesas com alimentação, locomoção e hospedagem.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

Parágrafo 1º - Os pagamentos de pró-labore que trata este Caput, deverá ser obrigatoriamente com recibo oficial de profissional autônomo "***RPA***", recolhendo-se os encargos sociais,

Parágrafo 2º - Fica isento do recolhimento de tais encargos o prestador que comprovar junto ao SEF, que já o faz em outra fonte, exceto o Imposto de Renda;

Parágrafo 3º - O SEF terá em seu cadastro os documentos comprobatórios bem como números de Cadastro de Pessoa Fisica CPF/MF, PIS/PASEP, dentre outros que o gestor julgar necessário.

Art. 4º - Fica autorizado desde já o SEF se enquadrar nestas regras no prazo de até 60(sessenta) dias da edição da presente.

Art. 5º - Comunique-se a Comissão e Coordenações dos PIPPs.

Art. 6º - Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente e/ou Tesoureiro.

Curitiba, 02 de Junho de 2008.

ANTONIO EDUARDO BRANCO

PRESIDENTE.

CARLOS ALBERTO AFONSO

1º TESOUREIRO.